



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110
Centro - Cep: 37930-000 - Capitólio-MG
CNPJ: 16.726.028/0001-40

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1927/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a alínea “a” do inciso I do artigo 53, da Lei Municipal nº 1.927 de 23 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - O conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá composição de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, sendo:

I. Poder público:

a) O Secretário de Turismo e cultura, membro nato;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 31 de janeiro de 2023.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS . CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

01 / 02 / 2023

2h.19m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110
Centro - Cep: 37930-000 - Capitólio-MG
CNPJ: 16.726.028/0001-40

Ilustríssimo Senhor

Gabriel Sansoni da Mata

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, em anexo, Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa alterar a redação da Lei Municipal nº 1.927/2018, a fim de possibilitar a regular composição do FUMPAC e dar continuidade aos trabalhos prestados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

O membro nato, no caso do presente conselho, deve ser sempre o ocupante do cargo de Secretário Turismo e Cultura e não mais o Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável, haja vista a reestruturação das Secretarias do Município em conformidade com a Lei Complementar 26/2022”, razão pela qual, deve ocorrer a alteração requerida.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 31 de janeiro de 2023.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal